**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos Municipais nº 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar às fls. 06/37, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO**, a fim de atender as necessidades da FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), com leitor biométrico facial, incluído o Software para gerenciamento, coleta de dados e transferência de conhecimento para uso do relógio de ponto, software e acessórios, permitindo melhor acesso e monitoramento das marcações dos pontos, histórico de presença, consultas, lançamentos e relatórios, processados de forma rápida e confiável, através de cálculos automáticos, a fim de atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, de acordo com as especificações técnicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Especificação do item** | **Unidade** | **Quant** |
| 1 | **Locação de Equipamento e Implantação de Sistema de Controle de Ponto Biométrico** | * 01 licença software de ponto;
* 68 tablets e seus respectivos suportes;
* App para marcação do ponto via reconhecimento facial;
* Prioridade de atendimento;
* Atualizações automáticas;

Suporte ilimitado do sistema por telefone e/ou acesso remoto. | Unidade | 68 |
| 2 | **Serviço de Instalação, Configuração do Tablet e Treinamento Técnico no Local** | * Instalação, configuração do tablet e treinamento técnico no local.
 | Unidade | 68 |

* 1. As informações constantes na tabela e nos subitens acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.
	2. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás[[1]](#footnote-1) , café e açúcar[[2]](#footnote-2).
	3. Trata-se de serviço comum, e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
	4. O serviço objeto do presente Termo de Referência é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.º, XV da Lei n. º 14.133/2021.
	5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
	6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A presente contratação pública se fundamenta na necessidade de instauração/implementação de um Sistema de Ponto Biométrico a fim de aprimorar o controle da jornada laboral dos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.
	2. Importante destacar que o mencionado sistema de controle de frequência contribuirá para auxiliar a Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional em exercer um controle mais efetivo sobre ausências, atrasos e saídas antecipadas dos funcionários de seu quadro de pessoal.
	3. Além disso, cumpre enfatizar que essa iniciativa tem como objetivo a busca da FEMAR por atualização e a adoção de métodos contemporâneos e eficazes, visando aprimorar o monitoramento, a qualidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.
	4. A contratação visa, ainda, contribuir com a melhor gestão da equipe que compõe o quadro de colaboradores da FEMAR, assegurando a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. Isso inclui a implementação de medidas para otimizar o recurso de pessoal e auxiliar na gestão dos aspectos relacionados à vida profissional dos funcionários da FEMAR, como férias, banco de horas, ausências e descontos, em consonância com a disposição do artigo 74, parágrafo § 2º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943).
	5. Ademais, insta salientar que o Contrato de Gestão, firmado entre a FEMAR e o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em sua cláusula 4.3.11, dispõe que é obrigação da FEMAR manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviços nas unidades prestadoras. Desta forma, a contratação visa atender não só o prédio administrativo da Fundação, como também as unidades de saúde geridas pela FEMAR.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
	1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto.
	2. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demostrado que a Serviço de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), com leitor biométrico facial, incluído o Software para gerenciamento, coleta de dados e transferência de conhecimento para uso do relógio de ponto, software e acessórios, permitindo melhor acesso e monitoramento das marcações dos pontos, histórico de presença, consultas, lançamentos e relatórios, processados de forma rápida e confiável, através de cálculos automáticos, a fim de atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, objeto da presente contratação, é uma solução adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 2 do presente Termo de Referência, especialmente a fim de propiciar melhorias nas atividades de gestão do Recursos Humanos de toda a FEMAR e unidades administradas por ela.
	3. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 4.2 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. O objeto licitado deverá estar de acordo com os seguintes requisitos, quando couber:
		1. Portaria n.º 671/2021 do Ministério Público do Trabalho: Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho;
		2. Que sejam observados os requisitos dispostos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.
		3. Convênio 001/2023 entre a Secretaria de Saúde de Maricá e a FEMAR (Contrato de Gestão) e Plano Operativo que fundamentam a presente contratação.
		4. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 101 de 13.01.2012.
		5. Ministério do Trabalho e Emprego - Portaria nº 373 de 25.02.2011.
		6. Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Da Sustentabilidade**

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:
		1. Seja dada preferência a utilização de materiais reciclados, inclusive para itens derivados do papel (envelopes, pastas, cartões de visitas etc.);
		2. A contratada deverá, quando possível, proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva, em observância ao Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de um serviço que, por sua natureza, não admite a divisão em parcela principal e acessória da obrigação.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais de Contratação, deste Termo de Referência.
1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. Após a comunicação formal da Contratante, o fornecedor terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, para entregar e instalar o objeto, nos endereços descritos abaixo, das 9h às 16h, em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **QTD** | **UNIDADE / SETOR** | **ENDEREÇO** |
| **Atenção Primaria - APS** | 1 | USF Central | Rua Clímaco Pereira, 241 - Centro - Maricá – RJ CEP: 24902-165 |
| 1 | USF Elenir Umbelino De Mello (Flamengo) | Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 – Centro - Maricá – RJ CEP:24900-485 |
| 1 | USF Mumbuca | Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº - Mumbuca - Maricá – RJ – CEP: 24913-850 |
| 1 | USF Bairro Da Amizade | Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90 - Bairro da Amizade - Maricá – RJ CEP: 24902-165 |
| 1 | USF Ubatiba | Av. Niterói, s/nº - Ubatiba - Maricá – RJ CEP: 24908-765 |
| 1 | USF Retiro | Estrada do Retiro, s/nº - Retiro - Maricá – RJ – CEP: 24911-850 |
| 1 | USF Ponta Grossa | Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº - Ponta Grossa - Maricá – RJ CEP: 24914-345 |
| 1 | USF São José I | Rua 18, Jardim Ouro Mar - São Jose de Imbassaí - Maricá – RJ – CEP: 24931-185 |
| 1 | USF São José II | Estrada da Cachoeira, s/nº - São Jose de Imbassaí - Maricá – RJ – CEP: 24931-185 |
| 1 | USF Barra | Rua Ernâni Manoel Soares - Barra - Maricá – RJ CEP24915-415 |
| 1 | USF ACS Nathan Nogueira (Saco das Flores) | Rua 75, s/nº, Saco das Flores. CEP: 249001-652 |
| **Atenção Primaria - APS** | 1 | USF Marinelândia  | Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho - Maricá - RJ |
| 1 | USF Guaratiba | Est. Beira da Lagoa, s/nº - Guaratiba - Maricá – RJ CEP: 24916-105 |
| 1 | USF Bambuí | Av. do Contorno, s/nº - Bambui - Maricá - RJ |
| 1 | USF Ponta Negra | Estrada Um, s/nº - Ponta Negra - Maricá – RJ – CEP: 24922-243 |
| 1 | USF Espraiado | Rua Gualberto Batista de Macedo - Espraiado - Maricá – RJ CEP: 24928-160 |
| 1 | USF Carlos Alberto Soares De Freitas | Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - Inoã - Maricá – RJ CEP 24943-255 |
| 1 | USF Chácara De Inoã | Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) - Chácara de Inoã - Maricá – RJ CEP: 24941-525 |
| 1 | USF Inoã I (Caio Figueiredo) | Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº - Inoã - Maricá – RJ CEP: 24942-285 |
| 1 | USF Inoã II | Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) - Inoã - Maricá – RJ 24944-070 |
| 1 | USF Santa Paula | Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula - Maricá - RJ |
| 1 | USF Carlos Marighella | Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Austria, s/n - Itaipuaçu - Maricá – RJ CEP: 24900-010 |
| 1 | USF Barroco | Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu - Maricá - RJ |
| 1 | USF Jardim Atlãntico | Rua 36, Lt 01, Qd 206 - Jardim Atlântico - Maricá – RJ CEP: 24935-545 |
| 1 | USF Santa Rita | Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico - Maricá – RJ CEP: 24934-030 |
| 1 | USF Recanto | Rua Domingos Mônica Barbosa - Recanto - Maricá – RJ CEP: 24937-230 |
| **Atenção Especializada e Rede de Apoio Psicossocial - AEPS e RAPS**  | 1 | CAPS AD | Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro - Maricá - RJ |
| 1 | CAPS 2 | Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro |
| 1 | CAPSI | Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro |
| 1 | Residência Terapêutica Centro I | Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos - Araçatiba |
| 1 | Residência Terapêutica Centro II | Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - Maricá - RJ |
| 1 | Residência Terapêutica Barra | Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra - Maricá - RJ |
| 1 | Centro de Diagnóstico e Tratamento de Maricá (CDT) | Rua Ari Spíndola,399 – Centro - Maricá - RJ |
| 1 | Centro Materno Infantil (CMI) | Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá - RJ |
| 1 | Centro Especializado Odontológico - 1º Distrito | Av. Pref Ivan Mundin ,737 – Boquerão – Maricá - RJ |
| 1 | Centro Especializado Odontológico - 4º Distrito | Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lt: 15 Qd 133 loteamento jardim atlântico - Maricá - RJ |
| 1 | Serviço de Atendimento Especializado (SAE) | Rua 93, Lt 03, Qd 160 Araçatiba - Maricá - RJ |
| 1 | Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira | Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado - Maricá - RJ |
| 1 | Serviço de Atenção Domiciliar – SAD (Melhor em casa) | Rua Domício da Gama, nº 433 – Centro, Maricá- RJ |
| 1 | Centro de Reabilitação Ambulatorial e Domiciliar - CRAD | Avenida Roberto Silveira, nº 2158 – Flamengo, Marica RJ |
|  | 1 | Complexo Regulador | Rua Albatroz (antiga rua 1) Qd 46, Loteamento Parque Nanci, 1º Distrito Maricá – CEP: 24942-395 |
| **Administração** | 2 | FEMAR Administração e Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologia | Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba - Maricá - RJ |
| 1 | Comite de Etica e Pesquisa - CEP - Ensino e Pesquisa | Rua Domício da Gama, 433 - Centro - Maricá - RJ  |
| 4 | Galpões - Diretoria Administrativa | Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro - Maricá - RJ |
| **Novas Unidades a serem construídas** **de APS - AEPS e RAPS**  | 1 | USF Santa Rita (Ponta Do Francês) | Rua Cento e Dezenove, s/n setor 8961, Qd: 3381 Lt: 40 - Jardim Atlântico Leste – Itaipuaçu – RJ – CEP: 24933-150 |
| 1 | USF Inoã III | Rua Bosque Fundo, Qd: 5328 Lt: 0140 - Parque Bosque Fundo - Maricá - RJ |
| 1 | USF Caxito | Rua Carmem Miranda, Qd: 2470 Lt: 0158 - Itapeba - Loteamento Recanto dos Reis - Maricá - RJ |
| 1 | USF Jardim Atântico Leste | Rua Van Lerberg (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza - Jardim Atlãntico - Maricá - RJ |
| 1 | USF Marques / Condado | Rua Babaçu, sn - Marques - Maricá - RJ |
| 1 | USF Jacaroá Caju | Loteamento Balneário Bela Vista - Jacaroá - Maricá - RJ |
| 1 | USF Spar | Avenida Oreste Vereza, Qd: 3215 Lt: 0400 - Spar - Loteamento Veredas das Paineiras - Maricá - RJ |
| 1 | USF Jaconé | Rod RJ 118 Quadra: 3451 Lote: 0060 - Jaconé - Maricá - RJ |
| 1 | USF São José Lonart | Local a ser definido |
| 1 | USF São Bento Da Lagoa | Rua 17, esquina com a rua 03, quadra 43 São Bento da Lagoa - Maricá - RJ |
| 1 | USF Itaocaia Valley | Avenida Tocantins, loteamento Itaocaia Valley, 4° gleba - Itaocaia - Itaipuaçu - Maricá - RJ |
| 1 | OCA da Saúde  | Local a ser definido  |
| 1 | CER II - Física E Intelectual 1º Distrito | Local a ser definido  |
| 1 | CER II - Física E Intelectual 4º Distrito | Local a ser definido  |
| 1 | Centro Materno Infantil (CMI) | Local a ser definido |
| 1 | CASF + Cuidar 1º Distrito | Local a ser definido  |
| 1 | CASF + Cuidar 2º Distrito | Local a ser definido  |
| 1 | CASF + Cuidar 3º Distrito | Local a ser definido  |
| 1 | CASF + Cuidar 4º Distrito | Local a ser definido  |
| 1 | Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira 2º Distrito | Local a ser definido  |
| **68** | **Quantidade Total de Ponto Biométrico** |

* 1. Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à Contratante.
	2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	3. Toda logística para entrega do objeto e início da prestação dos serviços, no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

**Da Instalação**

* 1. A instalação do objeto para a execução dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto, nos endereços citados no subitem 5.1.
	2. A contratada deverá disponibilizar todo o instrumental, ferramentas e equipamentos necessários, para a perfeita execução da montagem e instalação dos aparelhos e seus respectivos suportes.
	3. A contratada deverá agendar as visitas necessárias à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, por meio do e-mail diretoriagestaotrabalho.femar@gmail.com;

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento dos produtos deverá observar o artigo 140, inciso II, alíneas a e b da Lei Federal n° 14.133/2021:
	2. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
	3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
	4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
	5. O objeto poderá ser recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
	6. No caso de recusa do objeto, conforme previsto no subitem 5.10, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.
	7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
	8. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;
	9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
1. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
	1. A Contratada deverá informar e encaminhar por escrito à gestão do contrato as recomendações de operacionalização dos aparelhos.
	2. Os aparelhos deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, na forma definido neste Termo de Referência.
	3. No caso de substituição dos objetos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substitutos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.
	4. O equipamento que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior.
	5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
	6. Decorrido o prazo para substituição, bem como para as manutenções corretivas e preventivas sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;
	7. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
	8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
	9. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

**Das Manutenções Preventivas e Corretivas**

* 1. A Contratada será responsável pela **manutenção preventiva** dos equipamentos, de acordo com o manual técnico do fabricante, cuja qual deverá ocorrer **mensalmente**.
	2. Caso os aparelhos apresentem falhas que resultem na indisponibilidade do equipamento ou avaria que impossibilite a continuidade do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição dos aparelhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da FEMAR;
	3. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir o bem locado por equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior da substituída.
	4. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente prorrogação do prazo para providências quanto à substituição dos equipamentos defeituosos, cabendo a Diretoria Requisitante analisar a demanda e decidir se será concedida.
	5. Aparelho provisório é entendido como aquele que estará à disposição da FEMAR temporariamente, durante os períodos em que o equipamento locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada defeito insanável em equipamento. Deverá ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o equipamento locado, estando sujeito à aprovação prévia da FEMAR;
	6. Deverá ser executado programa de garantia de qualidade, com o objetivo de:
		1. Verificar, através dos testes de constância, a manutenção das características técnicas e requisitos de desempenho dos equipamentos e do sistema de detecção/registro de imagem.
		2. Identificar, levando-se em consideração as informações fornecidas pelos fabricantes, possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em exposições médicas indevidas e promover as medidas preventivas necessárias.
		3. Verificar a adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria de feixe.
	7. Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deve ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório arquivado no serviço.
1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
	2. Após o interregno de um ano, a contar da dato do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).
	2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	3. A FEMAR poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	4. A execução do Contrato e a respectiva prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da Contratante.
	5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
		1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
		2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
		3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
	6. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
	7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
	8. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
	9. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.
1. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
	2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;
	3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
	4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
	5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
2. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
	1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços,** com adoção do critério de julgamento **menor preço global**, no modo de disputa **aberto**.

**Do Regime de Execução**

* 1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
	2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do Art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.
	3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n° 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento)**.

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio **da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, é vedado ao órgão gerenciador da FEMAR autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do art. 86[[3]](#footnote-3), §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cadastro de Reserva**

* 1. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

* 1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.
	2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
	3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
	4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
	5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
	6. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
	7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;

b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

* 1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
	2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
	3. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.
	4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
	5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
	6. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.
	7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório
	8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
5. não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
	1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
6. por razão de interesse público; ou
7. a pedido do fornecedor.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece(eu) produtos de natureza similar;
2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
3. A fim de comprovar o requisito acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
6. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
7. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
9. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
	1. Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
		1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:
10. Para os itens com valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;
11. Para os itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de 20% (vinte por cento) exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
	* 1. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 10.1.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
		2. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:
		3. No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
		4. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
12. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
	1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade já que se trata de simples locação de equipamento e implantação de sistema de controle de ponto biométrico.
13. **DAS COOPERATIVAS**
	1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
	2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
	3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
	4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
	5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega do objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;
	6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
	7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
	8. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
	9. Prestar o serviço de acordo com o pactuado e em conformidade com a legislação vigente, bem como a realizar substituição e/ ou reparo de equipamento que apresentem qualquer defeito ou inconformidade como o objeto contratado, não sendo aceito em hipótese alguma, serviço diverso ao licitado;
	10. Caberá a contratada realizar todos os ajustes, correções ou revisões, que possa ser exigido pela diretoria requisitante, propostas pelo Conselho Executivo;
	11. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Desta forma, deve a pessoa jurídica responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços para FEMAR;

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
	2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
	3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
	4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
	5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
	7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
	8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação
	9. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
	1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
		4. **Multa:**
	3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
	4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
	5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
	6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
	7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
	2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA****(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 17.2.4.
	2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
|  |  |  |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
	2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
	3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
	4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
	5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
	6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO**
	1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 28 de dezembro de 2023.

**Elaborado por,**

**Caroline Santos Felismino de Santiago**

Assessora – Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.037

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Monnique Andrade da Costa de Lemos**Chefe de GabineteMat.: 3.300.011 | **Pedro Ofredi Gonçalves Dias** Assessor Mat. 3.300.385 |

**Conferido e de acordo,**

**Fabio de Oliveira Rodrigues**

Diretor de Gestão do Trabalho e

Desenvolvimento Institucional

Mat.: 3.300.001

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

O quantitativo estimado da aquisição, para atendimento da necessidade, considerou o dimensionamento e as expectativas de contratações graduais informadas no Plano Operativo, decorrente do Contrato de Gestão.

A prestação dos serviços deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos estimados nas tabelas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quant.** |
| 01 | * 01 licença software de ponto;
* 68 tablets;
* App para marcação do ponto via reconhecimento facial;
* Prioridade de atendimento;
* Atualizações automáticas;
* Suporte ilimitado do sistema por telefone e/ou acesso remoto.
 | UNIDADE | 68 (sessenta e oito) |
| 02 | * Serviço de instalação, configuração do tablet e treinamento técnico no local.
 | UNIDADE | 68(sessenta e oito) |

A estimativa informada quanto ao Leitor Biométrico e Software para gerenciamento e coleta de dados levou em consideração o número de 2.509 (dois mil quinhentos e nove) empregados e a obrigatoriedade de o registro ser feito 4 vezes por dia, em todas as unidades de saúde, operacionais e administrativas, existentes e já previstas no plano operativo anexo ao contrato de gestão.

|  |
| --- |
| **LEITOR BIOMÉTRICO** |
|  | **POR UNIDADE** | **UNIDADE / SETOR** |
| **Atenção Primaria - APS** | 1 | USF Central |
| 1 | USF Elenir Umbelino De Mello (Flamengo) |
| 1 | USF Mumbuca |
| 1 | USF Bairro Da Amizade |
| 1 | USF Ubatiba |
| 1 | USF Retiro |
| 1 | USF Ponta Grossa |
| 1 | USF São José I |
| 1 | USF São José II |
| 1 | USF Barra |
| 1  | USF Nathan Nogueira |
| 1 | USF Marinelândia  |
| 1 | USF Guaratiba |
| 1 | USF Bambuí |
| 1 | USF Pedro Guilherme Costa Massa |
| 1 | USF Espraiado |
| 1 | USF Carlos Alberto Soares De Freitas |
| 1 | USF Chácara De Inoã |
| 1 | USF Inoã I |
| 1 | USF Inoã Ii |
| 1 | USF Santa Paula |
| 1 | USF Carlos Marighella |
| 1 | USF Barroco |
| 1 | USF Jardim Atlântico |
| 1 | USF Santa Rita |
| 1 | USF Recanto |
| **Atenção Especializada e Rede de Apoio Psicossocial - AEPS e RAPS**  | 1 | CAPS AD |
| 1 | CAPS 2 |
| 1 | CAPSI |
| 1 | Residência Terapêutica Centro I |
| 1 | Residência Terapêutica Centro II |
| 1 | Residência Terapêutica Barra |
| 1 | Centro de Diagnóstico e Tratamento de Maricá (CDT) |
| 1 | Centro Materno Infantil (CMI) |
| 1 | Centro Especializado Odontológico - 1º Distrito |
|  1 | Centro Especializado Odontológico - 4º Distrito |
| 1 | Serviço de Atendimento Especializado (SAE) |
| 1 | Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira |
| 1 | Serviço de Atenção Domiciliar – SAD (Melhor em casa) |
| 1 | Centro de Reabilitação Ambulatorial e Domiciliar – CRAD  |
| **Novas Unidades de APS** | 1 | USF Santa Rita (Ponta Do Francês) |
| 1 | USF Inoã III |
| 1 | USF Caxito |
| 1 | USF Jardim Atântico Leste |
| 1 | USF Marques / Condado |
| 1 | USF Jacaroá Caju |
| 1 | USF Spar |
| 1 | USF Jaconé |
| 1 | USF São José Lonart |
| 1 | USF São Bento Da Lagoa |
| 1 | USF Itaocaia Valley |
| 1 | OCA da Saúde  |
| **Novas Unidades AEPS e RAPS**  | 1 | CER II - Física E Intelectual 1º Distrito |
| 1 | CER II - Física E Intelectual 4º Distrito |
| 1 | CMI - Centro Materno Infantil |
| 1 | CASF + Cuidar 1º Distrito |
| 1 | CASF + Cuidar 2º Distrito |
| 1 | CASF + Cuidar 3º Distrito |
| 1 | CASF + Cuidar 4º Distrito |
| 1 | Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira 2º Distrito |
|  | 1 | Complexo Regulador |
| **Administração** | 2 | FEMAR Administração e Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias |
| 1 | Comite de Ética e Pesquisa - CEP - Ensino e Pesquisa |
| 4 | Galpões - Diretoria Administrativa |
|  | **68** | **Quantidade Total de Ponto Biométrico** |

 Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à Contratante

Maricá, 28 de dezembro de 2023.

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Monnique Andrade da Costa de Lemos**Chefe de GabineteMat.: 3.300.011 | **Pedro Ofredi Gonçalves Dias** Assessor Mat. 3.300.385 |

**Conferido e de acordo,**

**Fabio de Oliveira Rodrigues**

Mat.: 3.300.001

Diretoria Gestão do Trabalho e

Desenvolvimento Institucional

1. Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485; [↑](#footnote-ref-1)
2. Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990. [↑](#footnote-ref-2)
3. Muito embora tenha ocorrido alteração do conteúdo da norma prevista no art. 86, §3º da Lei n.º 14.133/2021, por meio da Lei nº 14.770, publicada em 22.12.2023, resta pendente a necessária alteração do Dec. Municipal n.º 937/2022. [↑](#footnote-ref-3)